



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE BIOCÊNCIAS
DEPARTAMENTO DE BOTÂNICA, ECOLOGIA E ZOOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SISTEMÁTICA E EVOLUÇÃO (PPG-SE)**

REGIMENTO INTERNO

**NATAL
2012**

SUMÁRIO

	Pág.
Capítulo I – Da Natureza, Objetivos e Duração.....	03
Capítulo II – Da Administração.....	03
Capítulo III – Da Admissão e Seleção.....	06
Capítulo IV – Da Matrícula.....	09
Capítulo V – Do Corpo Docente.....	11
Capítulo VI – Da Organização do Programa e do Regimento Didático.....	12
Capítulo VII – Da Dissertação e da Tese.....	15
Capítulo VIII – Das Disposições Gerais.....	19

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Sistemática e Evolução (PPG-SE), vinculado ao Centro de Biociências da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, tem por finalidade habilitar profissionais de nível superior para atender a demanda de profissionais especializados em Sistemática e Evolução nos setores de pesquisa, docência, assessoria, supervisão e planejamento.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Sistemática e Evolução oferece os cursos *stricto sensu* de Mestrado e Doutorado, titulando mestres e doutores em Sistemática e Evolução.

§1º o curso de Mestrado do PPG-SE visa conferir ao graduado o domínio de habilidades práticas e teóricas essenciais à área de Sistemática e Evolução, de modo a qualificá-lo como pesquisador e docente em nível superior.

§2º o curso de Doutorado do PPG-SE, além de incorporar os objetivos do Mestrado, exige do doutorando contribuições reais, do ponto de vista de criatividade e originalidade, dentro do campo de Sistemática e Evolução. Dessa forma, o doutor titulado terá condições também de formar novos recursos humanos em nível de Mestrado e Doutorado.

Art. 3º O curso de Mestrado terá duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses, e o curso de Doutorado terá duração mínima de 24 meses e máxima de 48. A duração de ambos os cursos será contada a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação ou tese, devendo o aluno obter o total de créditos previstos no Artigo 37 deste Regimento e ainda apresentar e ter aprovada a sua dissertação ou tese até o final do referido período.

§ 1º Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os alunos poderão requerer:

I - prorrogação do curso por até seis meses, tanto para o Mestrado, quanto para o Doutorado;

II - trancamento da matrícula por um período máximo de seis meses, não sendo este considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.

§ 2º Caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º A administração do PPG-SE será exercida:

I - pelo Colegiado do Programa, como órgão superior;

Anexo da Resolução nº 067/2012-CONSEPE, de 05 de junho de 2012.

II - pelo Coordenador do PPG-SE, responsável pela coordenação didático-administrativa, auxiliado por um Vice-Coordenador.

Art. 5º O Colegiado do PPG-SE será composto pelos Docentes Permanentes, incluídos o Coordenador e o Vice-Coordenador e pela representação discente, eleitos dentre e pelos alunos regulares do respectivo programa, com mandato de um ano.

Parágrafo único. Poderão participar das reuniões do Colegiado os docentes colaboradores e visitantes, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 6º São atribuições do Colegiado do PPG-SE:

I - coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do Programa;

II - propor ao CONSEPE através da Pró-Reitoria de Pós-Graduação:

a) os componentes curriculares creditáveis (disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e outras atividades acadêmicas) para integralização curricular e as alterações ocorridas na estrutura curricular com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e suas condições de obtenção;

b) o Regimento Interno e posteriores alterações;

III - implementar determinações emanadas dos órgãos superiores da UFRN aos quais o Programa está vinculado;

IV - apreciar, quando for o caso, as sugestões dos Conselhos Departamentais, dos Departamentos, dos professores e dos alunos, relativas ao funcionamento do curso;

V - opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

VI - decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;

VII - estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, definir critérios para credenciamento do docente como permanente, colaborador ou visitante, bem como o limite máximo de orientandos por orientador, observando as recomendações do comitê de área da CAPES;

VIII - apoiar o Coordenador do Curso no desempenho de suas atribuições;

IX - decidir sobre solicitações de transferência de alunos provenientes de outros programas de pós-graduação;

X - avaliar o parecer dos relatores do Programa sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PPG;

XI - desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções e por este Regimento.

Parágrafo único. O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias

Anexo da Resolução nº 067/2012-CONSEPE, de 05 de junho de 2012.

relacionadas às suas atribuições, exceto mudanças no Regimento e eleição do Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, assuntos que devem ser apreciados necessariamente pelo Pleno do Colegiado.

Art. 7º O Colegiado do PPG-SE será presidido pelo respectivo Coordenador, a quem caberá o voto de qualidade.

§ 1º Reunir-se-á quando convocado pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros.

§ 2º Somente poderá reunir-se, para deliberar, com a maioria de seus membros.

Art. 8º O Coordenador e Vice-Coordenador do Programa serão eleitos pelo Colegiado dentre os docentes permanentes do Curso, com homologação do Conselho Departamental do Centro de Biociências, e designados pelo Reitor, na forma estabelecida neste regimento.

§ 1º O Coordenador e Vice-Coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução através de nova eleição.

§ 2º O Coordenador será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Vice-Coordenador.

§ 3º Na ausência simultânea de ambos, o Diretor do Centro de Biociências responderá pelo Programa.

Art. 9º Compete ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Sistemática e Evolução:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

II - solicitar das autoridades competentes as providências que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do Curso, em matéria de instalações físicas, material permanente e de consumo e pessoal técnico-administrativo;

III - colaborar com o Diretor da Unidade, o Chefe do Departamento de Botânica, Ecologia e Zoologia e os órgãos Colegiados da Unidade e da Universidade, em articulação com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) do respectivo Centro e a PROPESQ, a fim de compatibilizar o funcionamento do curso com as diretrizes dela emanadas;

IV - organizar, ouvindo o Colegiado e em articulação com o Departamento interessado, o plano anual do Programa;

V - supervisionar os processos de seleção, orientação de matrícula e serviço de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;

VII - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado do Programa e dos Órgãos Superiores, sobre assuntos relativos ao PPG-SE;

VII - supervisionar o cumprimento dos programas de ensino e pesquisa;

VIII - apresentar relatório anual das atividades do Programa (Coleta CAPES) à PROPESQ no prazo por ela estipulado;

Anexo da Resolução nº 067/2012-CONSEPE, de 05 de junho de 2012.

IX - apresentar ao Colegiado, até o final do ano em curso, a prestação de contas relativa aos recursos destinados ao programa.

X - submeter à Câmara de Pesquisa e de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, as indicações para Bancas Examinadoras, expedição de Certificados de Especialização e solicitação de documentos para Colação de Grau;

XI - encaminhar a cada ano, à Diretoria de Pós-Graduação, a relação atualizada dos professores ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, por categoria - permanentes, colaboradores e visitantes – regime de trabalho, titulação e departamento de origem ou a IES de origem quando for o caso;

XII - encaminhar ao Serviço de Registro de Diploma (SRD) cópia do Regimento Interno do Curso, conforme publicado no Boletim Oficial da UFRN, e cópia dos componentes curriculares autenticada pela Divisão de Cursos e Programas, devidamente aprovados pelas Câmaras de Pós-Graduação;

XIII - cumprir e fazer cumprir as decisões dos Órgãos Superiores sobre matérias relativas ao Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do Conselho Coordenador de Ensino Pesquisa e Extensão e no Regimento do Programa.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO E SELEÇÃO

Art. 10. Para a inscrição no Exame de Seleção o candidato deverá submeter ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Sistemática e Evolução, dentro dos prazos fixados, a ficha de inscrição preenchida e assinada pelo requerente, anexando a seguinte documentação:

I - diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Graduação em História Natural, Ciências Biológicas, Ecologia, Oceanografia, Ciências Biomédicas, Agronomia, Farmácia, ou áreas afins, credenciado pelo Ministério da Educação e Cultura;

II - histórico escolar da Graduação;

III - *Curriculum vitae* comprovado, conforme modelo do Programa;

IV - recibo de pagamento da taxa de inscrição no valor vigente e na forma estabelecida pela UFRN;

V - compromisso de aceite do orientador;

VI - diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Mestrado, apenas para candidatos ao Doutorado;

VII - histórico escolar de Mestrado, apenas para candidatos ao Doutorado;

VIII - projeto de Tese, apenas para candidatos ao Doutorado.

§ 1º Excepcionalmente, ouvido um relator, poderão candidatar-se diplomados em outros cursos superiores, reconhecidos pelo Ministério da Educação, da área correlata ao

Anexo da Resolução nº 067/2012-CONSEPE, de 05 de junho de 2012.

Curso, que disponham de complementação de currículo na área de Sistemática e Evolução ou comprovada experiência na mesma.

§ 2º Excepcionalmente e a critério do Colegiado, poderão participar do exame de seleção candidatos cursando o último período da graduação, apresentando declaração de status da coordenação do curso. Estes candidatos, se classificados, deverão ser matriculados após a devida conclusão do curso de graduação, respeitando-se o regido pelo Artigo 23 deste Regimento.

§ 3º Para candidatos estrangeiros não residentes no Brasil, além da ficha de inscrição e dos documentos constantes nos incisos I (neste caso, será aceito apenas o Diploma chancelado pela Representação Diplomática Brasileira no país onde o mesmo foi emitido), II, III, IV, V, VI, VII e VIII, deverão ser apresentadas duas cartas de apresentação conforme modelo fornecido pelo Curso, declaração em que o candidato afirme dispor de condições econômico-financeiras para a sua manutenção no país durante a realização do Curso e documento oficial de capacitação na língua portuguesa.

Art. 11. A seleção para os cursos de Mestrado e Doutorado será pública e devidamente regulamentada por Edital de Seleção e Admissão, que será divulgado, assim como seus resultados, na página eletrônica do Programa. No edital de abertura das inscrições devem constar os seguintes itens:

- I - especificação da documentação necessária à inscrição;
- II - valor da taxa de inscrição no valor vigente e na forma estabelecida pela UFRN;
- III - número de vagas;
- IV - prazo e local para a inscrição;
- V - critérios de seleção.

Art. 12. A seleção para admissão ao Programa nível Mestrado será supervisionada pelo Coordenador e realizada por uma Comissão designada pelo Colegiado do Programa, constante de:

- I - apreciação do currículo;
- II - prova escrita de conhecimento básico em Sistemática e Evolução, elaborada e corrigida por professores integrantes da Comissão de Seleção;
- III - exame escrito de proficiência em língua estrangeira (Inglês), através de tradução e/ou interpretação de um texto especializado em Sistemática e Evolução, indicado pela Comissão de Seleção.

§ 1º A classificação do candidato para o nível Mestrado será feita com base na média ponderada das notas obtidas nos incisos I, II e III deste Artigo, sendo 7,0 (sete) a média final mínima para aprovação.

§ 2º O candidato que não obtiver a nota seis (6,0) na prova de proficiência em língua estrangeira (Inglês), constante no inciso III deste Artigo, prestará a cada semestre, novo

Anexo da Resolução nº 067/2012-CONSEPE, de 05 de junho de 2012.

exame até obter a nota mínima exigida, ficando condicionada a defesa de dissertação à aprovação neste exame.

Art. 13. No exame do currículo deverão ser apreciados os seguintes aspectos:

- I - cursos realizados e sua duração;
- II - atividades científicas;
- III - atividades didáticas;
- IV - atividades profissionais.

Art. 14. A prova de conhecimento básico em Sistemática e Evolução, constante do inciso II do Artigo 12 tem caráter eliminatório, sendo sete (7,0) a nota mínima de aprovação.

Art. 15. Os candidatos estrangeiros não residentes no Brasil terão o seu exame de seleção para o nível mestrado baseado na análise de:

- I - *Curriculum vitae* documentado;
- II - duas cartas de apresentação de profissionais ou pesquisadores com quem tenha trabalhado, conforme modelo fornecido pelo Programa;
- III - documento oficial de proficiência na língua portuguesa;
- IV - apreciação de proposta de projeto;
- V - carta de compromisso do orientador.

Parágrafo único. Durante o curso, o aluno estrangeiro (exceto os nativos da língua inglesa) terá de se submeter e ser aprovado em exame de capacitação na língua inglesa.

Art. 16. A seleção para admissão ao Programa nível Doutorado será regulamentada por Edital específico, supervisionada pelo Coordenador e será realizada por uma Comissão designada pelo Colegiado do Programa, podendo constar de:

- I - apreciação do currículo;
- II - apreciação do Projeto de Tese de Doutorado;
- III - entrevista com o candidato.

§ 1º A análise do currículo para o Doutorado seguirá a apreciação dos mesmos aspectos contemplados no Artigo 13, para o Mestrado.

§ 2º Na análise do Projeto de Tese de Doutorado, serão avaliados os seguintes aspectos:

- I - originalidade e criatividade;
- II - impacto do trabalho no meio científico brasileiro e internacional;
- III - exequibilidade do projeto dentro do prazo e das condições oferecidas pela(s) instituição(ões) na(s) qual(is) o mesmo será executado;
- IV - coerência entre o que é apresentado justificativa/objetivos do projeto e sua metodologia;

Anexo da Resolução nº 067/2012-CONSEPE, de 05 de junho de 2012.

V - utilização adequada da língua portuguesa.

§ 3º A entrevista do candidato a Doutorado será realizada pela Comissão de Seleção, e o candidato será arguido sobre:

I - aspectos teóricos e metodológicos do projeto;

II - experiência prévia do aluno com a área do conhecimento abordada no projeto;

III - Origem dos recursos a serem utilizados na execução do projeto;

IV - riscos e resultados esperados do trabalho;

V - outros pontos que a Comissão de Seleção julgar necessários durante a entrevista.

§ 4º Os candidatos ao Doutorado estrangeiros não residentes no Brasil terão o seu exame de seleção baseado na análise de:

I - apreciação do currículo;

II - apreciação do Projeto de Tese de Doutorado;

III - duas cartas de apresentação de profissionais ou pesquisadores com quem tenha trabalhado, conforme modelo fornecido pelo Programa;

IV - documento oficial de proficiência na língua portuguesa;

V - carta de compromisso do orientador.

§ 5º A classificação do candidato para o nível Doutorado será feita com base na média ponderada das notas obtidas nos incisos I, II e III deste Artigo, sendo 7,0 (sete) a média final mínima para aprovação.

Art. 17. Após cumpridas as etapas do processo de seleção e classificação de alunos para Mestrado e Doutorado, a Comissão de Seleção apresentará os resultados indicando os candidatos considerados habilitados para homologação pelo Colegiado do Curso.

Art. 18. É possível a transferência de alunos regulares de outro programa de pós-graduação de áreas afins para curso de mesmo nível do PPG-SE, exigindo-se a comprovação das seguintes condições:

I - ser graduado em História Natural, Ciências Biológicas, Ciências Biomédicas, Agronomia, Farmácia, ou áreas afins, credenciado pelo Ministério da Educação e Cultura;

II - ser aluno regular de Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES/MEC, em curso de mesmo nível;

III - apresentar documento do curso de origem reconhecendo a possibilidade de transferência do aluno;

IV - ser formalmente aceito por um orientador do Programa;

V - ter o pedido de transferência aprovado pelo Colegiado do Programa, considerando entre outros aspectos o projeto a ser desenvolvido pelo aluno.

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA

Art. 19. Será assegurada matrícula no Programa aos candidatos selecionados, nos termos estabelecidos no Edital de Seleção e Admissão.

Art. 20. O candidato classificado para o Programa deverá obrigatoriamente efetivar a sua matrícula no início do primeiro período letivo regular após o exame de seleção sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo Programa.

Parágrafo único. Não será permitida matrícula concomitante em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu* na UFRN.

Art. 21. Será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas, na forma disciplinada no Artigo 48 deste Regimento.

Art. 22. Conforme estabelecido no § 1º do Artigo 3º deste Regimento, a critério do Colegiado será permitido o trancamento de matrícula por um período máximo de 6 (seis) meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.

Parágrafo único. Esgotado o período de trancamento e não renovada a matrícula no prazo de 15 (quinze) dias, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

Art. 23. A matrícula inicial no PPG-SE será efetuada dentro do prazo estabelecido pela Coordenadoria mediante requerimento ao Coordenador, acompanhado dos seguintes documentos (cópia e original):

I - cédula de identidade;

II - título de eleitor;

III - certificado de reservista (candidato masculino);

IV - CPF;

V - duas fotos 3x4;

VI - comprovante de pagamento de taxa de matrícula no valor vigente e na forma estabelecida pela UFRN;

VII - diploma ou comprovante de conclusão de Curso de graduação plena;

VIII - diploma ou comprovante de conclusão de Curso de Mestrado, para candidatos ao Doutorado.

§ 1º Para efetivação de matrícula, o candidato estrangeiro deverá acrescentar aos documentos de inscrição constantes do § 4º do Artigo 9º deste Regimento um atestado de saúde fornecido por uma entidade oficial, duas fotos 3x4, comprovante de pagamento de taxa de matrícula, no valor vigente e na forma estabelecida pela UFRN, apresentando ainda seu passaporte, sendo dispensado dos documentos especificados nos incisos I, II, e III deste Artigo.

Anexo da Resolução nº 067/2012-CONSEPE, de 05 de junho de 2012.

§ 2º Em se tratando de curso de graduação realizado no exterior, o aluno deverá, na matrícula, firmar termo de compromisso dando ciência de que só obterá o diploma de pós-graduação após seu diploma de graduação ser revalidado.

Art. 24. A matrícula será efetuada em cada período letivo, de acordo com instruções das Câmaras de Pesquisas e Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte e realizada mediante apresentação da guia de recolhimento da taxa correspondente.

Art. 25. Alunos graduados não matriculados no curso podem cursar disciplinas isoladas eletivas mediante disponibilidade de vagas, a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º O aluno poderá matricular-se em até 2 (duas) disciplinas isoladas eletivas, por semestre, no programa, sem com isso obter vínculo com o PPG-SE.

§ 2º Os créditos obtidos em disciplinas isoladas poderão ser computados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação no processo seletivo e admissão no programa, desde que atendam o referido no § 1º do Artigo 37 deste Regimento.

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE

Art. 26. O Corpo Docente do PPG-SE será constituído por professores permanentes, professores colaboradores e professores visitantes.

Art. 27. Professores permanentes são os que têm vínculo funcional com a UFRN, ou vínculo em caráter excepcional e que atuam no Programa de forma mais direta e contínua, formando o núcleo estável do Curso, desenvolvendo as principais atividades de ensino, orientação e pesquisa.

Parágrafo único. Os professores Permanentes com vínculo de caráter excepcional são aqueles que:

I - foram cedidos por outras instituições mediante convênio formal ou outro tipo de associação prevista pela CAPES para atuar como docente do Programa;

II - recebam bolsa de fixação de docente ou bolsa de pesquisa de agências federais ou estaduais de fomento;

III - sejam docentes aposentados da UFRN que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa.

Art. 28. Professores colaboradores são os que contribuem de forma complementar ou eventual ao Programa ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em projetos de pesquisa sem, contudo manter uma carga intensa e permanente de atividades no Programa.

Art. 29. Professores visitantes são docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período de tempo contínuo e em regime de dedicação integral em projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa permitindo-se que atuem como orientadores.

Anexo da Resolução nº 067/2012-CONSEPE, de 05 de junho de 2012.

Art. 30. Serão exigidos dos docentes responsáveis pelas atividades de ensino, orientação e pesquisa do Programa o exercício da atividade criadora (demonstrada pela produção científica ou tecnológica, de trabalhos originais de valor comprovado na sua área de atuação) e formação acadêmica mínima de Doutor ou Livre Docente.

Parágrafo único. Para a orientação de projetos de tese de Doutorado é obrigatório que o docente tenha concluído pelo menos uma orientação de Mestrado, em qualquer Programa de Pós-Graduação.

Art. 31. Após aprovação do Colegiado, o Coordenador do Programa encaminhará à Câmara de Pós-Graduação e à PROPESQ a relação dos professores que integrarão o corpo docente do Programa.

Art. 32. O Colegiado deve, a cada ano, avaliar os professores do Programa com base nos relatórios anuais encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pró-Reitoria de Pós-Graduação e na avaliação do Programa pelo órgão federal competente, considerando-se os seguintes elementos:

I - dedicação às atividades de ensino, orientação, participação em grupos de pesquisa, comparecimento às reuniões do Colegiado e participação em comissões examinadoras;

II - produção científica (bibliográfica) ou técnica comprovada e atualizada nos últimos três anos, considerando os critérios estabelecidos pela Área de Avaliação a que está vinculado o Programa, na CAPES, conforme definida neste Regimento;

III - execução e coordenação de projetos aprovados por agências de fomento ou órgãos públicos ou privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem direta ou indiretamente o Programa.

§ 1º O docente deverá manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pelo Coordenador do Programa, além de comprovação da sua produção acadêmica.

§ 2º O docente que em três anos consecutivos não atender o contido neste artigo será descredenciado para atuar no Programa, até que novo processo de credenciamento seja efetuado pelo Colegiado.

Art. 33. O credenciamento de professores do Corpo docente terá validade por 3 (três) anos, podendo ser renovado, caso haja interesse do Curso e do professor.

§ 1º O credenciamento dos professores permanentes ou participantes dar-se-á, pelo Colegiado do Programa, mediante avaliação do *Curriculum vitae* do professor/pesquisador, por dois relatores escolhidos entre seus pares, sendo um externo ao Programa.

§ 2º A renovação do credenciamento do docente levará em conta o cumprimento das obrigações do professor (ministrar disciplinas pelo menos bianualmente, concluir as orientações nos prazos regimentais, atender a outras exigências acadêmicas e às administrativas do curso) e publicar regularmente em revistas conceituadas nos últimos três anos de acordo com os critérios da CAPES para área.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA E DO REGIME DIDÁTICO

Art. 34. No plano curricular do PPG-SE deverão constar as áreas de concentração oferecidas: 1) Processos e padrões evolutivos, 2) Taxonomia e sistemática, com os respectivos elencos e ementas de disciplinas.

Art. 35. O programa de cada disciplina será elaborado pelo respectivo professor, de acordo com a ementa oficial, e homologado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Os programas das disciplinas serão atualizados a cada dois anos pelo professor responsável, com o acatamento do Colegiado do Programa.

Art. 36. A unidade de integralização curricular dos estudos realizados no Programa será o crédito.

§ 1º A determinação do número de créditos a ser atribuído a cada disciplina far-se-á de acordo com a carga horária para ela fixada, atendidas as seguintes equivalências:

Um (1) crédito para cada quinze (15) horas previstas de aulas teóricas ou práticas.

§ 2º Não serão consideradas frações de créditos, nem será permitida a soma de horas ou de trabalhos escolares em disciplinas diversas para integralizar o crédito.

Art. 37. A carga horária total do curso de Mestrado será correspondente a 24 (vinte e quatro) créditos, e no Doutorado, 30 (trinta) créditos. Para o nível de Mestrado serão 18 (dezoito) créditos obrigatórios e 06 (seis) créditos eletivos enquanto que para o nível de Doutorado serão 16 (dezesesseis) créditos obrigatórios e 14 (catorze) créditos eletivos.

§ 1º Os créditos obtidos no Programa terão validade de 5 (cinco) anos contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

§ 2º Os créditos obtidos no Programa durante o Mestrado e dentro da validade estipulada, serão automaticamente aproveitados para alunos de Doutorado, com exceção dos créditos das disciplinas "Seminários I" e "Seminários II".

§ 3º A critério do Colegiado, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros programas de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES/MEC, observadas as disposições contidas no Regimento do Programa.

Art. 38. Só poderá ser aceito, com base no parecer de um relator e homologado pelo Colegiado do Programa, no máximo um terço (1/3) dos créditos exigidos, obtidos em outros cursos de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Para reconhecimento desses créditos deverão ser levados em conta, pelo relator e pelo Colegiado do Curso, em cada disciplina considerada, a instituição, a titulação do professor ministrante, a época da realização, o conteúdo programático, carga horária, número de créditos e conceito obtido.

Art. 39. Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos de cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima em 2/3 (dois terços) da carga horária correspondente.

Anexo da Resolução nº 067/2012-CONSEPE, de 05 de junho de 2012.

Art. 40. A aferição do aproveitamento em cada disciplina será feita mediante avaliações parciais e uma avaliação final.

Parágrafo único. O número, tipo de avaliação e o peso das notas deverão ser discriminados no plano de ensino de cada disciplina.

Art. 41. A nota final de cada disciplina corresponderá à média global das avaliações realizadas.

Parágrafo único. Na atribuição das médias, os valores serão apurados até centésimos.

Art. 42. Só será admitida a realização de segunda chamada por motivo de doença ou de força maior, devidamente comprovada.

§ 1º O aluno terá um prazo de três (03) dias úteis após a realização do exame para apresentação de requerimento ao Coordenador acompanhado da justificativa correspondente.

§ 2º Em caso de doença, o aluno deverá anexar ao requerimento um atestado médico.

Art. 43. Observado o mínimo de frequência às aulas estabelecidas no Artigo 36 deste Regimento, a avaliação do aproveitamento em cada uma das disciplinas será expressa pelos seguintes conceitos:

I - A - Excelente, com direito a crédito;

II - B - Bom, com direito a crédito;

III - C - Regular, com direito a crédito;

IV - D - Insuficiente, sem direito a crédito.

§ 1º A indicação Incompleta (I) poderá ser requerida ao Colegiado do Curso e concedida, a critério do docente responsável pela disciplina ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o aluno terá um prazo máximo até o final do semestre seguinte, impreterivelmente, para completar os trabalhos. Caso os trabalhos não sejam concluídos dentro do prazo estabelecido, a indicação Incompleta (I) será substituída pelo conceito insuficiente (D).

§ 3º O prazo máximo de entrega de avaliação de cada disciplina não poderá ultrapassar o início do período letivo subsequente, salvo nos casos previstos nos § 1º e 2º deste Artigo.

Art. 44. Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma: **A=4; B=3; C=2; D=1.**

Parágrafo único. O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \sum Ni \cdot Ci / \sum Ci$$

Onde, **R** – rendimento acadêmico; **Ni** – valor numérico do conceito da disciplina; **Ci** – número de créditos da disciplina.

Anexo da Resolução nº 067/2012-CONSEPE, de 05 de junho de 2012.

Art. 45. Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado determinar os casos excepcionais, ficando sob a responsabilidade dos docentes lançar os conceitos da disciplina.

Art. 46. Ao estudante que não comparecer a pelo menos dois terços (2/3) das atividades programadas numa disciplina, será atribuído o conceito D.

Art. 47. Será desligado do Programa o aluno que obtiver dois conceitos finais D na mesma disciplina ou em disciplinas distintas.

Parágrafo único. Fica vedado o reingresso ao PPG-SE ao aluno que tenha sido desligado mais de uma vez do mesmo nos termos deste Artigo.

Art. 48. A interrupção espontânea do Curso ou o trancamento de matrícula em uma determinada disciplina poderão ser requeridos pelo aluno ao Colegiado.

§ 1º Só será permitido o trancamento de matrícula em uma disciplina antes de cumprido um terço (1/3) da carga horária estabelecida para a mesma.

§ 2º Não será admitido mais de um trancamento de matrícula em uma mesma disciplina, exceto por motivo de força maior, devidamente comprovada e aceita pelo Colegiado.

§ 3º O aluno poderá pleitear mais de um trancamento de matrícula do Curso, porém, o prazo total de afastamento não poderá exceder seis (06) meses corridos ou alternados, no período total de efetiva realização do Curso.

CAPÍTULO VII

DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 49. A Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado constará de trabalho de pesquisa individual e inédito, nas áreas de concentração em 1) Padrões e processos evolutivos ou 2) Taxonomia e sistemática.

Art. 50. O aluno deverá escolher, no ato da matrícula, um orientador de dissertação ou tese, dentre os nomes indicados pelo Colegiado do Curso.

§ 1º Esta escolha, uma vez aceita pelo orientador através de um documento, deverá ser homologada pelo Colegiado do Curso.

§ 2º Através do documento de aceitação, o orientador e co-orientador, se houver, assumirão o compromisso de dar assistência sistemática ao orientando.

§ 3º Serão admitidos apenas um co-orientador para dissertação ou tese.

§ 4º Para Mestrado, no documento de aceitação, o orientador deverá informar quantas dissertações orientará simultaneamente no PPG-SE, não sendo permitido um número superior a 4 (quatro).

§ 5º Para Doutorado, no documento de aceitação, o orientador deverá informar quantas teses orientará simultaneamente no PPG-SE, não sendo permitido um número superior a 4 (quatro).

Anexo da Resolução nº 067/2012-CONSEPE, de 05 de junho de 2012.

§ 6º Mediante exposição de motivos, o orientador ou o orientando poderão pleitear ao Colegiado do Programa a mudança de orientação, o qual decidirá pela sua conveniência.

Art. 51. Duas cópias do projeto de dissertação ou de tese deverão ser encaminhadas ao Colegiado do Programa dentro de no máximo três (3) meses após a matrícula inicial do aluno.

Parágrafo único. O projeto de Doutorado só será aceito pelo Colegiado com o visto do Orientador.

Art. 52. O Coordenador do PPG-SE designará dois relatores os quais, junto com o Orientador, darão parecer sobre o projeto da dissertação ou da tese no prazo máximo de quinze (15) dias, após o qual o mesmo será apreciado pelo Colegiado do Programa.

Art. 53. O custeio do material para realização da pesquisa é de responsabilidade do orientador, que deverá buscar recursos através de projetos financiados por órgãos de fomento.

Parágrafo único. O custeio dos exemplares da dissertação ou da tese será da responsabilidade do aluno.

Art. 54. A dissertação ou tese deverá ser desenvolvida de acordo com o projeto aprovado pelo Colegiado, e as possíveis modificações que ocorrerem durante a execução da pesquisa deverão ser aprovadas pelo orientador, não devendo fugir da linha original previamente aprovada pelo Colegiado de acordo com o estabelecido pelo Artigo 52 deste Regimento.

Art. 55. A pesquisa da dissertação ou da tese poderá ser executada no âmbito de outra instituição, obedecendo, no entanto, ao que prescreve este Regimento, devendo necessariamente o orientador ou um co-orientador estar presente no local para acompanhar o seu desenvolvimento.

§ 1º O aluno poderá escolher, em concordância com o orientador, outro Doutor para atuar como seu co-orientador durante o curso, desde que o mesmo contribua com a pesquisa conduzida, particularmente em áreas fora do domínio do orientador, em concordância com o mesmo e aprovado pelo Colegiado, obedecendo ao Artigo 36 § 2º O prazo máximo para requerimento de co-orientação é de 18 meses para mestrado a partir da data da primeira matrícula.

§ 2º Após a escolha do co-orientador, o aluno deverá encaminhar ao Colegiado, para apreciação:

I - formulário preenchido pelo orientador, justificando a necessidade da participação do co-orientador, e indicando o profissional;

II - *Curriculum Vitae* do futuro co-orientador, caso ele seja externo ao PPG-SE;

III - carta de aceite do pesquisador responsável com título de Doutor ou equivalente, comprometendo-se a atuar como co-orientador durante o curso, sem ônus para o PPG-SE.

§ 3º O grau de participação do co-orientador nas atividades do aluno e em sua produção científica será de inteira responsabilidade do aluno e seu orientador, assim como o desligamento do co-orientador, caso não propicie contribuição significativa ao projeto de

Anexo da Resolução nº 067/2012-CONSEPE, de 05 de junho de 2012.

pesquisa, devendo o Colegiado ser prontamente informado sobre qualquer decisão pertinente a este assunto.

§ 4º O aluno poderá utilizar laboratórios, bibliotecas, equipamentos e outras facilidades propiciadas pelo Departamento/Instituição de origem do co-orientador, desde que esse procedimento não recorra em ônus para o PPG-SE.

Art. 56. Uma vez elaborado o trabalho final de dissertação ou tese, três exemplares serão encaminhados pelo orientador à Coordenação do Programa, para que seja constituída a Banca Examinadora, anexando-se o histórico escolar do aluno e a concordância do Orientador.

Art. 57. Para ser submetida à argüição e defesa pública, a dissertação ou tese deverá ter o devido encaminhamento do orientador à Coordenação do Programa.

§ 1º O candidato poderá, caso haja parecer contrário do seu orientador, requerer ao Colegiado do Programa, a defesa sem aval do seu orientador original.

§ 2º O Colegiado do Programa designará relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos do trabalho final.

Art. 58. A Coordenação do Programa verificará se o aluno integralizou os créditos mínimos requeridos e se apresentou documento de “envio” para publicação (mestrado), em periódico indexado, de parte do trabalho de sua dissertação, antes de solicitar ao Colegiado a composição da Banca Examinadora. Para o nível de Mestrado, a banca será composto por três (3) ou quatro (4) membros titulares e dois (2) suplentes. Para a composição da Banca Examinadora de Doutorado, serão solicitados cinco (5) ou seis (6) membros titulares e dois (2) suplentes. A indicação das bancas de Mestrado ou Doutorado será submetida à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, para homologação.

§ 1º Compõem a Banca Examinadora de Mestrado apenas portadores de título de Doutor ou Livre Docente, devendo pelo menos um dos titulares e um dos suplentes serem externos à UFRN.

§ 2º A Banca Examinadora de Doutorado será composta por membros com a mesma titulação exigida para o Mestrado, sendo pelo menos dois titulares e um suplente externo à UFRN.

§ 3º O orientador ou o co-orientador deve, obrigatoriamente, participar da banca examinadora, seja para Mestrado ou para Doutorado.

§ 4º Não podem participar da banca examinadora ao mesmo tempo, o Orientador e o Co-orientador do aluno.

§ 5º O docente orientador ou o co-orientador presidirá a sessão de defesa, apresentando o aluno e conduzindo a participação da Banca Examinadora, podendo participar ou não da argüição do aluno.

§ 6º Haverá uma Pré-Banca, com a finalidade de proceder sugestões e/ou modificações na dissertação ou tese, antes da defesa, não excedendo o prazo de vinte (20) dias para essa análise.

Anexo da Resolução nº 067/2012-CONSEPE, de 05 de junho de 2012.

§ 7º O Coordenador, após receber os exemplares, com a devida análise da Pré-Banca, os encaminhará ao Orientador a fim de que o aluno tome conhecimento das sugestões e/ou modificações e no prazo de vinte e cinco (25) dias proceda à entrega de cinco (05) exemplares para a defesa.

§ 8º Um exemplar da dissertação ou tese, incorporando as sugestões e/ou modificações, será encaminhado pelo Coordenador do Curso, a cada membro da Banca Examinadora, num prazo mínimo de vinte (20) dias antes da data marcada para defesa.

§ 9º A defesa de dissertação ou tese será pública e amplamente divulgada entre o meio científico pertinente.

Art. 59. A redação da dissertação ou tese obedecerá às normas estabelecidas pelo Colegiado do Curso, sem o que não será aceita para defesa.

Art. 60. No julgamento público da dissertação ou tese, os examinadores levarão em conta:

- I - valor intrínseco do trabalho apresentado;
- II - domínio do tema, demonstrado durante a defesa;
- III - poder de sistematização;
- IV - qualidade da exposição, por escrito e na apresentação oral;
- IV - capacidade de tomar posição em face de questões ou problemas relacionados ao tema.

§ 1º O aluno de Mestrado terá um prazo de quarenta (40) minutos para apresentar oralmente um resumo de sua dissertação.

§ 2º O aluno de Doutorado terá um prazo de sessenta (60) minutos para apresentar oralmente um resumo de sua tese.

§ 3º Cada examinador disporá de no máximo trinta (30) minutos para fazer sua arguição, concedendo-se igual tempo ao examinando, para sua defesa.

Art. 61. Finda a arguição, os membros da Banca Examinadora deliberarão secretamente sobre o desempenho do candidato durante o Curso e a defesa pública, atribuindo-lhe uma das seguintes menções:

- I - aprovado;
- II - reprovado;
- III - em exigência.

§ 1º O candidato só será considerado aprovado se não receber a menção reprovado de mais de um examinador.

§ 2º Estando em exigência, o candidato terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Comissão Examinadora, para providenciar as alterações exigidas em seu trabalho final e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a

Anexo da Resolução nº 067/2012-CONSEPE, de 05 de junho de 2012.

aprovação está condicionada à avaliação da nova versão segundo procedimento prescrito neste Regimento.

§ 3º Decorridos os 90 (noventa) dias, conforme prescrito no § anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

Art. 62. A impressão dos exemplares definitivos só deverá ser efetuada após a incorporação das correções propostas pela Banca Examinadora, devendo os mesmos ser entregues no prazo máximo de noventa (90) dias após a defesa ou após a aprovação final, no caso do aluno ter recebido inicialmente o conceito “Em exigência”.

Art. 63. O aluno receberá o grau de Mestre em Sistemática e Evolução após ter sua dissertação aprovada pela Banca Examinadora e ter apresentado à Coordenação oito (8) exemplares da versão definitiva, da dissertação: um exemplar ficará nos arquivos da Coordenação, dois serão entregues na Biblioteca Central e os demais serão encaminhados aos membros da banca examinadora.

Parágrafo único. Cabe ao aluno apresentar documento que ateste a entrega dos exemplares definitivos da dissertação à Biblioteca Central e aos membros da banca examinadora.

Art. 64. O diploma de Mestre será solicitado pelo Programa à PROPESQ após ter o aluno cumprido todas às exigências do Programa e colado grau.

Art. 65. O aluno receberá o Título de Doutor em Sistemática e Evolução após ter sua tese aprovada pela Banca Examinadora e ter apresentado à Coordenação dez (10) exemplares da versão definitiva, da dissertação: um exemplar ficará nos arquivos da Coordenação, dois serão entregues na Biblioteca Central e os demais serão encaminhados aos membros da banca examinadora.

Parágrafo único. Cabe ao aluno apresentar documento que ateste a entrega dos exemplares definitivos da tese à Biblioteca Central e aos membros da banca examinadora.

Art. 66. O diploma de Doutor será solicitado pelo Programa à PROPESQ após ter o aluno cumprido todas as exigências do Programa e colado grau.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 68. Das decisões da Coordenação do Programa caberá recurso para o Colegiado, para a Câmara de Pós-Graduação do Centro de Biociências e, em última análise, para as Câmaras de Pesquisa e de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Art. 69. Este Regimento entrará em vigor após sua publicação no Boletim Oficial da UFRN.